



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 47

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Processo: Aquisição de água potável

Sector: Seção de Serviços Gerais – SESEG

Processo: Aquisição de Água potável transportada em caminhão pipa

1- Necessidade da Contratação

A aquisição de água potável, através de caminhão pipa, é necessária devido as eventuais falhas no abastecimento de água pelas concessionárias que prestam esse serviço público, alegando tal transtorno pelos constantes danos aos equipamentos da rede pública de abastecimento.

Tendo em vista tal fato e considerando a extrema necessidade de manter os prédios da Justiça Eleitoral da capital e Região Metropolitana abastecidos com água potável, em face da necessidade de prover condições de trabalho aos servidores e usuários da justiça eleitoral, surge a necessidade de, na ausência de abastecimento pela concessionária, atender tal demanda através desse tipo de serviço.

2- Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação alinha-se aos Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2015-2020 no que tange ao APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE CUSTOS, de modo a alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública. Envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais desta Justiça Especializada

3- Normativos acerca da contratação

1. Lei 8.666/93 de 21.06.93
2. Lei Complementar Nº. 123/2006, inciso XII do art. 17
3. IN 05/2017 - Critérios de sustentabilidade ambiental e econômica nas contratações TRE-MA
4. IN 01/2018 – Planejamento da contratação - TRE-MA
5. IN 01/2019 – Normas de fiscalização de contratos – TRE-MA
6. Portaria 2.914/2011 – Ministério da Saúde

4- Requisitos da Contratação

O objeto a ser contratado é Água potável, transportada em carro pipa com tanque em aço inoxidável. O veículo de transporte deverá atender aos padrões da legislação e estar em bom estado de conservação.

O custo da contratação envolve o fornecimento da água associado com o transporte.

O produto deverá estar de acordo com as especificações exigidas no art. 27 da Portaria 2.914/2011^[1] do Ministério da Saúde.

Essa prova de potabilidade da água deverá ser aferida com a seguinte documentação:

- a) Apresentar certificado de anotação de Responsabilidade Técnico Habilitado.
- b) Autorização de Uso da Água, fornecida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais.
- c) Informar qual a fonte de água utilizada para fornecimento.
- d) Apresentar análise físico-química e bacteriológica, que comprove a potabilidade da água a ser fornecida, emitida por laboratório próprio, conveniado ou subcontratado.

Tais itens serão cláusulas de habilitação e verificados em fase do procedimento licitatório.

O serviço em questão não tem natureza continuada^[2] já que não acumula a natureza habitual, mas utilizado esporadicamente, ou seja, quando ocorre a falta de água pela concessionária pública.

O contrato advindo da respectiva dispensa de licitação terá vigência de 12 meses.

5- Contratações correlatas e/ou interdependentes**1. Fornecimento de água e coleta de esgoto – CAEMA**

Empenho estimativo no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil). Nota de empenho número 2020NE000192.

Como exposto no item 1, tal procedimento de contratação visa suprir eventual lacuna deixada pela CAEMA, já que o regular fornecimento de água é essencial para o funcionamento do órgão.

2. Contratos anteriores do mesmo objeto:

2.1 Aquisição de Água potável, transportada em carro pipa com tanque em aço inoxidável. Empenho no valor de R\$ 5.024,00 (Cinco mil e vinte e quatro reais). Nota de empenho número 2016NE001501. Serviço prestado pela empresa K. M. G. DE ABREU - ME nos anos de 2016 e parte de 2017. PAD Nº: 005858/2016

2.2 Aquisição de Água potável, transportada em carro pipa com tanque em aço inoxidável. Empenho no valor de R\$ 4.640,00 (Quatro mil, seiscentos e quarenta reais). Nota de empenho número 2018NE000394. Serviço prestado pela empresa S A DA SILVA E CIA LTDA – ME ou QUALIAGUA nos anos de 2018 e parte de 2019. PAD 924/2018.

2.3 Aquisição de Água potável, transportada em carro pipa com tanque em aço inoxidável. Empenho 2019NE000753 de 02/09/2019 no valor de R\$ 2.089,92 (Dois mil, oitenta e nove reais e noventa e dois centavos). Serviço prestado pela empresa S A DA SILVA E CIA LTDA – ME ou QUALIAGUA nos anos de 2019 e 2020. Valor executado até Junho/2020: R\$ 597,12. SEI 0001522-64.2020.6.27.8000.

6- Estimativas das Quantidades

Após histórico do consumo realizado em 2016 a 2020 segue abaixo detalhamento quantitativo do material que será licitado.

LEVANTAMENTO DA DEMANDA								
Nº	Nº OS	ANO	EMPRESA	VALOR M³	QTD. ADQUIRIDA m³	EMPENHO	QUANTIDADE ANUAL M³	MÉDIA ANUAL
1	1	2016	K. M. G. DE ABREU - ME	R\$ 15,70	16	2016NE2082	80m³ entregues na Secretaria do Tribunal	A média anual de consumo gira em torno de 85,33m. Entretanto, a fim de atender eventuais imprevistos no fornecimento, tais como rompimento do sistema ITALUÍS e considerando a eventual necessidade dos Fóruns de São José de Ribamar e Paço do Lumiar, iremos licitar a quantidade de 112m³.
2	2	2016	K. M. G. DE ABREU - ME	R\$ 15,70	16	2016NE2082		
3	3	2016	K. M. G. DE ABREU - ME	R\$ 15,70	16	2016NE2082		
4	4	2016	K. M. G. DE ABREU - ME	R\$ 15,70	16	2016NE2082		
5	5	2016	K. M. G. DE ABREU - ME	R\$ 15,70	16	2016NE2082		
6	1	2017	K. M. G. DE ABREU - ME	R\$ 15,70	16	2016NE2082	80m³ entregues na Secretaria do Tribunal	
2	8	2017	K. M. G. DE ABREU - ME	R\$ 15,70	16	2016NE2082		
8	3	2017	K. M. G. DE ABREU - ME	R\$ 15,70	16	2016NE2082		
9	4	2017	K. M. G. DE ABREU - ME	R\$ 15,70	16	2016NE2082		
10	5	2017	K. M. G. DE ABREU - ME	R\$ 15,70	16	2016NE2082		
11	1	2018	S A DA SILVA E CIA LTDA - ME	R\$ 14,50	32	2018NE000394	64m³ entregues na Secretaria do Tribunal	
12	2	2018	S A DA SILVA E CIA LTDA - ME	R\$ 14,50	16	2018NE000394		
13	3	2018	S A DA SILVA E CIA LTDA - ME	R\$ 14,50	16	2018NE000394		
14	4	2019	S A DA SILVA E CIA LTDA - ME	R\$ 14,50	16	2018NE000394	32m³ entregues na Secretaria do Tribunal	
15	5	2019	S A DA SILVA E CIA LTDA - ME	R\$ 14,50	16	2018NE000394		
16	1	2020	S A DA SILVA E CIA LTDA - ME	R\$ 18,66	16	2019NE000753	32m³ entregues na Secretaria do Tribunal	
17	2	2020	S A DA SILVA E CIA LTDA - ME	R\$ 18,66	16	2019NE000753		
TOTAL							256	85,33333333 m³

Conforme explicitado no quadro acima, iremos contratar 112 m³ para atendimento durante 12 meses nos prédios da Secretaria do TRE e Fóruns Eleitorais de São José de Ribamar e Paço do Lumiar.

A estimativa prevista para a **Secretaria do TRE é 80m³** o que dá em média 5 carradas de 16m³ anual. A cisterna da Secretaria do TRE comporta cerca de 117m³.

A estimativa prevista para o **Fórum de São José de Ribamar é 16m³** o que dá em média 2 carradas de 8m³ anual. A cisterna comporta cerca de 8m³.

A estimativa para o **Fórum de Paço do Lumiar é 16m³** o que dá em média 2 carradas de 8m³ anual. A cisterna comporta cerca de 8m³.

A quantidade de água a ser solicitada para a empresa ganhadora terá o padrão de fornecimento de 8m³ ou 16m³. A solicitação com essa característica visa proporcionar mais atratividade, pois, conforme conhecimento do mercado local, o elemento de maior custo nessa contratação são os serviços de deslocamento da empresa até o cliente e não a água em si. Por exemplo, entregar 5m³ ou 10m³ gera à empresa um mesmo custo operacional.

7- Levantamento de mercado e Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Em conformidade com o histórico de contratações anteriores e consulta aos fornecedores locais a contratação de tal objeto ocorrerá com o fornecimento de água potável associado ao transporte.

Assim, a contratação será o fornecimento, com o devido transporte, de caminhões-pipas de 8m³ ou 16m³.

Como delineado no item 6 desse estudo, a solicitação terá o padrão de fornecimento de 8m³ ou 16m³, já que, conforme pesquisa no mercado, o elemento de maior custo nessa contratação são os serviços de deslocamento da empresa até o cliente e não a água em si. Por exemplo, entregar 5m³ ou 10m³ gera à empresa um mesmo custo operacional.

8- Enquadramento licitatório

Por se tratar de processo de pequeno vulto financeiro a contratação ocorrerá por meio de uma dispensa de licitação, conforme art. 24 da lei 8.666/1993.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#) [\(Vide Decreto nº 9.412, de 2018\)](#) [\(Vigência\)](#)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#) [\(Vide Decreto nº 9.412, de 2018\)](#) [\(Vigência\)](#) – Atualizado, conforme decreto N.º 9.142/2018 para R\$ 176.000,00.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

9- Indicação de orçamento estimado

O valor de R\$ 2.332,80 consta no orçamento para custear a contratação de fornecimento de água em caminhão pipa.

O valor estimado desta contratação é de R\$ 2.462,88. O valor excedente de 130,08 (R\$ 2.462,88 – R\$ 2.332,80) será retirado da fonte telefonia fixa – 339039, cujo saldo é de R\$ 709,31, constante no orçamento SESEG.

SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	ÁGUA E ESGOTO	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO (CAPITAL)	Valor destinado a cobrir despesas com água potável para abastecer os prédios sede e anexo do TRE-MA, Fóruns Eleitorais de São Luís, Paço do Lumiar e São José de Ribamar, quando há falta de água fornecida pela Concessionária (CAEMA) que pode acontecer em toda zona metropolitana de São Luís. Valor do m³ em 2018 foi de R\$ 15,00 + 8% reajuste (inflação 2018 = 3,75% + projeção 2019 = 4,25%). Fator de reajuste: 1,08. Valor do M³= 15,50*1,08 é aproximadamente 16,20. Baseado em histórico de consumo, estimamos 09 carradas anuais de 16m³ cada.	144m³ x R\$ 16,20 = R\$ 2.332,80
--------------------------	---------------	-------------------------------------	--	----------------------------------

O valor estimado desta contratação é de R\$ 2.462,88. O valor excedente de 130,08 (R\$ 2.462,88 – R\$ 2.332,80) será retirado da fonte telefonia fixa – 339039, cujo saldo é de R\$ 709,31, constante no orçamento SESEG.

10- Estimativas de Preços

A cotação de mercado teve início em 08/06/2020 com pesquisas realizadas com fornecedores locais e preços adjudicados em pregões eletrônicos, atendendo assim a concepção de cotação de preços contida no Acórdão 2.637/2015, Plenário, rel. Min. Bruno Dantas.

Para cotação nos pregões eletrônicos e em contratos administrativos utilizamos o sistema Banco de Preços.

Realizamos diversos filtros e encontramos alguns preços, cujos objetos guardam bastante similaridade com o objeto licitado por este Tribunal.

Já em relação à cotação no mercado local, consultamos diversas empresas em São Luís, através do envio de emails e contato telefônico, conforme detalhamento abaixo.

CONTATOS REALIZADOS PARA PESQUISA LOCAL						
Ord	EMPRESA	TELEFONE	EMAIL	RESPONSÁVEL	REGISTROS 1	R
1	KMG Abreu	98 988023030 / 988024647	paulo@aguakmg.com.br	Gisele / Marília	Contato em 08/06/2020	Conta
2	Transágua	98 32450710	atendimento@grupotransagua.com.br	Leandro	Contato em 08/06/2020	Conta
3	Campacci	98 981285090	aguacampacci@hotmail.com	Celso	Contato em 08/06/2020	Conta
4	Água Extra	30820606	geloextra@geloextra.com.br / financeiro@geloextra.com.br / gerencia@geloextra.com.br	Ruã	Contato em 08/06/2020	Conta
5	Água Max	98 988338833	carropipa@aguamaxma.com.br	Ana	Contato em 08/06/2020	Conta
6	Quali Água	(98) 98741-4064 (98) 98832-1859 (98) 98228-5105	qualiaguaslz@hotmail.com	Simony	Contato em 08/06/2020	Enviou
7	Premium Água Potável	(98) 98803-3000 (98) 98337-3400	diego@premiumagua.com.br		Contato em 08/06/2020	Conta
8	Locan Ambiental ou Destack	98 3244 3136	locanambiental@bol.com.br	Márcia ou Neide	Contato em 08/06/2020	Conta
9	Água Potável H2O	30141214 / 98116-1207/ 98610-1010/ 984142235	admin@aguapotavelh2o.com.br	Aminadabe	Contato em 08/06/2020	Conta

A compilação das propostas encontradas consta no quadro estimativa de custo abaixo.

Estimativa de Custo								
COTAÇÃO DE PREÇO								
Descrição	Unid	Qtd	Empresa Local	Pesquisa Banco de Preço			Média aritmética dos valores	Valor total com base na média aritmética
			Proposta da Empresa Qualiagua	Licitação 795051 - Banco do Brasil de Salvador	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal Rural do Semi-Árido Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00005/2020 (SRP)	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00114/2019		
Água potável em carro pipa.	M³	112	R\$ 20,00	R\$ 24,46	R\$ 25,70	R\$ 17,79	R\$ 21,99	R\$ 2.462,88

A pesquisa de preço para aquisição de água potável em caminhão pipa para este Tribunal durou cerca de 1 mês, demonstrando a grande dificuldade na contratação desse objeto, já que não gera interesse das empresas locais.

Essa falta de atratividade, conforme relatos de algumas empresas, é oriunda do quantitativo a ser contratado de 112m³, associado ao período de contratação de 12 meses. Ou seja, pouca demanda para um longo prazo, isso se de fato for necessário o abastecimento. Ademais, alegaram que a grande demanda de contratos de outras empresas estrangula a logística de atendimento para outros clientes.

Como se pode verificar no quadro de empresas contatadas em São Luís, além dos diversos contatos infrutíferos, recebemos respostas de desinteresse pelo contrato. A única empresa que mostrou interesse e enviou proposta foi a empresa S A DA SILVA E CIA LTDA – ME ou QUALIAGUA. Assim, do total de 9 empresas locais consultadas, apenas uma demonstrou interesse.

Nas contratações diretas a orientação do TCU, conforme acórdão 1.565/2015- Plenário, é a apresentação de, no mínimo, 3 cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima.

A tentativa de conseguir atender a jurisprudência, mediante consulta no mercado local, frustrou-se ante ao desinteresse do mercado. Desse modo, a fim de complementar a cotação e aferir o preço justo para a contratação coletamos preços adjudicados em pregões eletrônicos de modo a comprovar a compatibilidade dos preços a contratar, conforme Acórdão TCU 1.607/2014 – Plenário.

“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, **elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado** ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.”

Ademais, o Acórdão TCU 2.380/2013 ratifica a necessidade de pesquisa de preço, mesmo que nos processos de dispensa, como é o caso.

“É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A **ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal.**”

Cumprido o rito das boas práticas para a pesquisa de preço, sugiro que a dispensa passe pela cotação eletrônica para oportunizar a outros licitantes a possibilidade de ofertar preço.

11- Estratégia para continuidade em eventual interrupção de contrato

O atual contrato vence em 02/09/2020 e a fim de evitar maiores prejuízos iremos solicitar o trâmite célere do processo licitatório.

12- Enquadramento Tributário

Em RECURSO EXTRAORDINÁRIO 607.056, RIO DE JANEIRO, de 10/04/2013, plenário do STF, conforme ementa abaixo, ficou decidido que o fornecimento de água potável por empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas não caracteriza uma operação de circulação de mercadoria.

Tributário. ICMS. Fornecimento de água tratada por concessionárias de serviço público. Não incidência. Ausência de fato gerador.

1. O fornecimento de água potável por empresas concessionárias desse serviço público não é tributável por meio do ICMS.
2. As águas em estado natural são bens públicos e só podem ser exploradas por particulares mediante concessão, permissão ou autorização.
3. O fornecimento de água tratada à população por empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas não caracteriza uma operação de circulação de mercadoria.
4. Precedentes da Corte. Tema já analisado na liminar concedida na ADI nº 567, de relatoria do Ministro Ilmar Galvão, e na ADI nº 2.224-5 DF, Relator o Ministro Néri da Silveira.
5. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

Desse modo, para fins de enquadramento tributário, o fato gerador a ser tributado será a prestação de serviço de transporte municipal devendo, portanto, incidir ISS.

13- Descrição da solução como um todo

Como se trata de objeto simples e que não precisa estar associado a outro objeto para produção dos resultados pretendidos, inexistente necessidade de eventual contratação concomitante a essa.

14- Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Objeto com item único.

15- Demonstrativo dos resultados pretendidos

O resultado a ser alcançado é proporcionar ao pleno funcionamento do órgão em eventual desabastecimento de água potável pela concessionária pública.

A falta de água é grave e precisa de remédio urgente, qual seja o fornecimento por meio de carro pipa.

16- Providências para adequação do ambiente do órgão

Providências a ser tomada no órgão quando do recebimento do objeto:

1. Comunicar a SEMAP, mediante email, para deixar profissional de apoio para abertura das cisternas;
2. Comunicar a SESET, mediante email, para autorizar entrada do caminhão
3. Criar rotinas para que o abastecimento seja realizado no turno matutino, em razão da facilidade para realização de manobras do caminhão.

17- Declaração da viabilidade ou não da contratação

Como se observa a contratação é viável e necessária para a manutenção das condições mínimas de habitação nos prédios cujo tal insumo atenderá. O fornecimento de água por meio de caminhão pipa atende desabastecimentos temporários da concessionária pública, visando assim manter condições normais de utilização das dependências do órgão.

Além do aspecto citado acima o objeto é de fácil localização no mercado, não tendo complexidade a ser superada

São Luís, 05/08/2020

Edson Cunha do Nascimento Júnior

Seção de Serviços Gerais

[1] Art. 27. A água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo I e demais disposições desta Portaria.

[2] “ Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua **essencialidade e habitualidade** para o contratante. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.”
<https://www.zenite.blog.br/servicos-continuos-caracterizacao/> em 28/06/2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR**, Analista Judiciário, em 08/08/2020, às 10:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1295422** e o código CRC **DF0165F4**.

0011713-71.2020.6.27.8000	1295422v1
---------------------------	-----------